



MENSÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Criado pela Lei Municipal nº 435 de 27 de novembro de 1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMBUEIRO
Av. Carlos Pastore, 91, Centro, Umbuzeiro, PB.
CEP: 58497-000

Jose Nivaldo de Araújo
Prefeito
Jose Agnelo Barbosa
Vice Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 001/2024 CMU

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO-PB, PARA A LEGISLATURA DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2028, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor José Gileno Freire, Presidente da Câmara Municipal de Umbuzeiro – PB com arrimo no Art. 29º da Constituição Federal, nos Artigos 16º e 29º da Lei Orgânica Municipal e no Art. 80º do Regimento Interno, Câmara Municipal de Umbuzeiro – PB, Promulga a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Umbuzeiro – PB, fica fixado no seguinte valor:

- I – R\$ 21 000,00 (vinte e um mil reais), a partir de janeiro de 2025.
- II – + 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2026.
- III – + 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2027.
- IV – + 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2028.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Umbuzeiro – PB fica fixado no seguinte valor:

- I – R\$ 10 500,00 (dez mil e quinhentos reais), a partir de janeiro de 2025.
- II – + 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2026.
- III – + 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2027.
- IV – + 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2028.

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Umbuzeiro, será o dobro do que ganhar um vereador.

Art. 4º - O Subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Umbuzeiro – PB, são fixados nos seguintes valores:

- I – R\$ 10 425,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e cinco), a partir de janeiro de 2025 e,
- II – R\$ 10 950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais) a partir de janeiro de 2026;
- III – R\$ 11 500,00 (onze mil e quinhentos reais) a partir de janeiro de 2027;
- IV – R\$ 12 100,00 (doze mil e cem reais), a partir de janeiro de 2028.

§1º - Aplica-se à os membros da mesa diretora que prestam atividades de gestão, de julgamento e atuação em órgãos diretivos consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, adicional de natureza jurídica e indenizatória a ser regulamentado por Resolução.

Art. 5º - Os Subsídios referidos no artigo 4º serão fixados através de Projeto de Resolução a cada ano, observando os limites constitucionais e das demais legislações atinentes a espécie.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Umbuzeiro/PB, 20 de junho de 2024.

José Gileno Freire
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024 AUTORIA: MESA DIRETORA

Regulamenta o adicional de natureza jurídica indenizatória prevista na lei que fixa o subsídio dos membros da câmara Municipal de Umbuzeiro - PB.

O Excelentíssimo Senhor José Gileno Freire, Presidente da Câmara Municipal de Umbuzeiro – PB, com arrimo no Art. 29º da Constituição Federal, nos Artigos 16º e 29º da Lei Orgânica Municipal e no Art. 80º do Regimento Interno, Câmara Municipal de Umbuzeiro – PB, Promulga a presente Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o adicional de natureza jurídica indenizatória prevista na lei que fixa o subsídio da Câmara Municipal de Umbuzeiro - PB.

Art. 2º O adicional de natureza jurídica indenizatória será concedido aos parlamentares que exercem atividades consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, seja de gestão, de julgamento ou função diretiva, nos termos da lei específica, e será fixado nos seguintes percentuais:

- I – de até 20% (vinte por cento).

- a) Vice-Presidente;
- b) Primeiro Secretário;
- c) Segundo Secretário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Umbuzeiro/PB, 20 de junho de 2024

José Gileno Freire
PRESIDENTE